



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 51/2014

“Dispõe sobre a obrigação da realização do “Teste do Reflexo Vermelho” em todos os recém – nascidos nos berçários das maternidades do Município de Santa Bárbara d’ Oeste – SP”.

Autoria: Vereador Antônio da Loja.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as maternidades, obrigadas a realizarem exames para o diagnóstico de Patologias oculares congênitas, conhecido como teste do Reflexo Vermelho.

Parágrafo único – o exame a que se refere o “caput” deste artigo será realizado sob responsabilidade técnica do pediatra ou do oftalmologista da unidade, ou outro profissional autorizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os resultados positivos de patologias congênitas serão comunicados pelo estabelecimento à Secretaria Municipal de Saúde, visando o desenvolvimento de um banco de dados.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, a família da criança será notificada e encaminhada a um centro especializado para tratamento dessas patologias.

§ 2º - A família do recém-nascido receberá, quando da alta hospitalar, relatório do exame realizado contendo esclarecimentos e orientações sobre a conduta a ser adotada.

PROTÓCOLO 4060/2014 - 23/05/2014 12:37



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Fls. 2 – Projeto de Lei nº 51/2014

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO 4060/2014 - 23/05/2014 12:37

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 23 de maio de 2014.

Antônio Carlos de Souza
“Antônio da Loja”
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Fls. 3 – Projeto de Lei nº 51/2014

Exposição de Motivos

O Teste do Reflexo Vermelho ou Teste do Olhinho, realizado rotineiramente, ainda na sala de parto, serve para detectar e prevenir doenças oculares como a retinopatia da prematuridade, catarata, glaucoma, infecções, traumas de parto e até mesmo cegueira.

Muitos pediatras, porém, ainda não examinam os olhos dos recém-nascidos e o resultado disso é preocupante: mais de 50% das crianças só têm o problema da visão detectada quando já têm perda visual definitiva, parcial ou completa.

Para os bebês prematuros, o Teste do Olhinho é especialmente relevante porque 30% dos bebês que nascem com idade gestacional e pesos muito baixos ainda não têm os vasos sanguíneos da retina formados, podendo dar origem à retinopatia da prematuridade, principal causa da cegueira infantil na América Latina.

A Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica estima que, de cada 100 crianças nascidas, uma tem catarata, que se for cuidada a tempo pode evitar a cegueira.

O Teste do Olhinho, realizado pelo pediatra ou pelo oftalmologista sem uso de colírios prévios, depende apenas de um aparelho de baixo custo, o oftalmoscópio. Nesse exame, uma fonte de luz é utilizada para se avaliar o reflexo advindo da retina. O reflexo vermelho normal (em tons de vermelho, laranja ou amarelo, dependendo da incidência da luz e da pigmentação da retina) significa que as principais estruturas internas do olho (córnea, câmara anterior, íris, pupila, cristalino e humor vítreo) estão transparentes, permitindo que a retina receba luz de forma normal.

PROTÓCOLO 4060/2014 - 23/05/2014 12:37



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Fls. 4 – Projeto de Lei nº 51/2014

É importante ressaltar que o diagnóstico preventivo das doenças e os resultados da intervenção precoce são alcançados somente se atendidos em até 40 dias do nascimento. Desta forma o diagnóstico no momento adequado é imprescindível para mudarmos esta realidade, reduzindo as deficiências visuais nas crianças, por patologias relacionadas ou desencadeadas pela retinopatia da prematuridade.

Aja visto que de acordo com informações a Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d' Oeste já está fazendo este procedimento, mas estou apresentando este projeto para que se torne Lei Municipal, uma vez que o mesmo trata-se de prevenção.

Assim sendo, apresentamos a essa Casa o presente Projeto de Indicação, os quais esperaram tenha a aprovação dos senhores Vereadores, aguardando a acolhida do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com a certeza que terá um impacto positivo na saúde pública Barbarense.

PROTOCOLO 4060/2014 - 23/05/2014 12:37

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 23 de Maio de 2014.

Antônio Carlos de Souza
“Antônio da Loja”
-Vereador-